

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2017

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 062/2017, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo alterar a Lei Nº 1773/2004, em especial promover a extinção do cargo de provimento efetivo de Procurador Fiscal, do quadro de pessoal do Município, conforme descrito no artigo 1º do Projeto.

Outra modificação diz respeito a nomenclatura do cargo público de provimento efetivo de Advogado, que passa a ser denominado de Procurador do Município, modificando-se, ainda o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do cargo público em questão provimento efetivo de Procurador do Município, que passa a ser o CBO-241-25, o qual altera os Anexos II e IV da Lei nº 1.773/2004.

Por fim, ficam criadas duas novas vagas para o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, cujo vencimento é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III da Lei 1773/2004.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que se faz necessária a criação de novas vagas ao cargo de Procurador do Município, com a extinção das vagas de Procurador Fiscal, para melhor aproveitamento dos profissionais que poderão atuar em todas as áreas incluindo as questões relativas à execução fiscal.

No entanto, o objetivo da presente lei, trata-se apenas da substituição das vagas de Procurador Fiscal pelas novas vagas de Procurador do Município.



Explicou ainda que no ultimo Concurso Público nº 001/2014, o qual previu o cargo de Procurador Fiscal, não houve indicação do número de vagas sendo o mesmo apenas para Cadastro de Reserva, afastando qualquer alegação de direito ao chamamento por parte de eventuais candidatos aprovados.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local
(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXVIII- expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, atende as normas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário,

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 23 de Outubro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437